



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

DECRETO Nº 023/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 420/2026, COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 403/2025, COM A LEI FEDERAL Nº 14.640/2023 E COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 403/2025, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Ponto Chique/MG;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 420/2026, de 21 de maio de 2026, que cria cargos temporários de necessidade transitória para atuação na rede municipal de ensino, com dotação orçamentária específica pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização do tempo e dos espaços educativos para a plena implementação da Educação em Tempo Integral, compatibilizando a jornada escolar dos alunos com os limites de jornada dos profissionais da educação estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Municipal nº 420/2026, nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, e a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG

CNPJ 01.612.500/0001-47

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam atualizadas e regulamentadas as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino relativas à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e com a Lei Municipal nº 420/2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educativa voltada ao desenvolvimento pleno do estudante;

II – Educação em Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação nacional vigente;

III – Território Educativo: conjunto de espaços escolares e comunitários articulados para promoção das aprendizagens e do desenvolvimento integral;

IV – Componentes curriculares complementares: atividades pedagógicas de ampliação da jornada desenvolvidas pelos profissionais contratados nos termos da Lei Municipal nº 420/2026, integrantes da proposta pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Educação Integral observará os seguintes princípios:

I – Equidade educacional;

II – Inclusão e respeito à diversidade;

III – Gestão democrática;

IV – Articulação curricular interdisciplinar;

V – Integração entre educação, cultura, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG

CNPJ 01.612.500/0001-47

VI – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

VII – Valorização dos profissionais da educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 403/2025;

VIII – Participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DO TEMPO ESCOLAR

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs às diretrizes deste Decreto e da Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral deverá:

- I – Promover a integração entre os componentes curriculares;
- II – Superar a lógica fragmentada de turno e contraturno;
- III – Contemplar práticas pedagógicas integradoras;
- IV – Assegurar atividades voltadas às múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;
- V – Considerar os contextos socioculturais dos territórios.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir:

- I – Matriz curricular específica para Educação Integral;
- II – Orientações complementares para avaliação e acompanhamento pedagógico;
- III – Programas de formação continuada para profissionais da educação, em consonância com o art. 14, V, da Lei Complementar Municipal nº 403/2025.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º A jornada escolar dos alunos na modalidade de Educação em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada da seguinte forma:

- I – Turno regular: ministrado pelos Professores de Educação Básica do quadro efetivo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 403/2025, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser acrescida de até 2 (duas) horas, totalizando 27 (vinte e sete) horas semanais, conforme o art. 21, §§ 1º e 2º da mesma Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

II – Turno complementar: desenvolvido pelos profissionais contratados temporariamente com base na Lei Municipal nº 420/2026, que atuarão nos componentes de Reforço Pedagógico, Meio Ambiente, Informática, Arte, Musicalização e Lutas (jiu-jitsu/capoeira), integrando a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º A ampliação da jornada dos Professores de Educação Básica efetivos, além das 27 (vinte e sete) horas semanais previstas no art. 21, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 403/2025, somente poderá ocorrer mediante a extensão de carga horária prevista no art. 21, § 7º da mesma Lei Complementar, com o correspondente acréscimo remuneratório proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo, enquanto o profissional permanecer nessa condição.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;
- II – Elaborar plano de expansão gradativa da oferta, com cronograma por unidade escolar;
- III – Garantir monitoramento e avaliação permanentes;
- IV – Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar e transporte;
- V – Promover articulação intersetorial com demais políticas públicas;
- VI – Conduzir o processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais temporários previstos na Lei Municipal nº 420/2026;
- VII – Adotar as medidas necessárias para formalização da adesão do Município ao Programa Escola em Tempo Integral – PETI, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023, junto ao Ministério da Educação.

Art. 10. A expansão da Educação Integral priorizará escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 11. O Município promoverá formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 403/2025, voltada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

- I – À concepção de Educação Integral;
- II – Às metodologias integradoras;
- III – À educação inclusiva;
- IV – À gestão do tempo e espaços educativos;
- V – À avaliação formativa e integrada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 420/2026.

§ 1º A ampliação da jornada dos professores efetivos mediante o mecanismo de extensão de carga horária previsto no art. 21, § 7º, da Lei Complementar nº 403/2025 deverá ser precedida de verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 2º O Município buscará o acesso a recursos federais, inclusive do PETI (Lei Federal nº 14.640/2023), do FUNDEB e de outras fontes de financiamento da educação, para suporte às despesas da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral, considerando:

- I – Acesso e permanência;
- II – Participação dos estudantes;
- III – Indicadores de aprendizagem;
- IV – Desenvolvimento integral;
- V – Participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

Art. 14. Os atos normativos municipais de natureza infralegal anteriores que contrariem as disposições deste Decreto ficam revogados, não sendo alcançadas por esta revogação a Lei Complementar Municipal nº 403/2025, a Lei Municipal nº 420/2026, nem qualquer outra norma de natureza legal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, portarias e instruções normativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 01 de junho de 2026.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal